



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 7.495-A, DE 2002

"Determina que a internação de menores infratores seja efetuada nas proximidades do domicílio de seus pais ou responsáveis."

AUTOR: DEPUTADO CABO JÚLIO

RELATOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

O projeto em exame pretende determinar que as unidades de atendimento a menores infratores sejam construídas e instaladas de forma a possibilitar que aqueles permaneçam próximos ao domicílio ou residência de seus pais ou responsáveis. Pretende ainda estabelecer regras para atendimento de tais menores.

A Comissão de Seguridade Social e Família rejeitou unanimemente o projeto em sessão de 14 de setembro de 2005.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que apenas tem caráter normativo.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei nº 7.495-A, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado ADEMIR CAMILO

Relator